Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.721.044 - RJ (2017/0336299-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A
ADVOGADOS	:	CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO - SP102090
		MAURÍCIO GIANNICO - SP172514
		SAMUEL MEZZALIRA - SP257984
		GABRIELA DE SOUZA BRAZIL FLECK - SP324138
		RENAN DE LIMA NETTO IERVOLINO BASILE - SP376496
OUTRO NOME	:	RUMO MALHA SUL S.A
AGRAVADO	:	UNIÃO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ARTS. 2º, X, 56 DA LEI N. 9.784/1999; 408 E 413 DO CC/2002. SÚMULA 7/STJ.

1. A tese defendida no Recurso Especial de que não houve violação contratual e de que a multa é indevida, por ter sido imposta sem o devido processo administrativo, exige a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido em sentido contrário.

2. Com relação à aludida afronta ao art. 408 do CC/2002, sob o argumento de que é indevida a imposição de multa, pois o aresto impugnado tem como premissa fática a inexistência de culpa da recorrente, a irresignação, mais uma vez, não prospera, porque o acórdão não adotou tal premissa.

3. No tocante à citada vulneração do art. 413 do CC/2002, também incide no caso o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 18 de setembro de 2018(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator